



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 22 da Lei Complementar Municipal n. 4/2003.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Acrescenta o parágrafo único ao artigo 22 da Lei Complementar Municipal n. 4/2003, com a seguinte redação:

"Art. 22.
.....
.....

Parágrafo único. O Município, quando da retenção do imposto em decorrência de serviços prestados por micro-empresa e empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, deverá observar a alíquota correspondente na forma da Lei Complementar n. 123/2006 e seus regulamentos." (AC)

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 13 de Julho de 2021.

FABRICIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 13.7.21
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal"



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003100320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.